



PARECER

por RODOLFO MACHADO MOURA¹
em 20 de setembro de 2013

Consulta o **SINDICATO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ – SERT PR**, por solicitação de seu Presidente, **CARLOS HENRIQUE AGUSTINI**, sobre a incidência ou não do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos Serviços de Radiodifusão, especialmente ante a discussão da temática no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**.

I – O ISSQN E SUA AMPLITUDE

O ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, encontra sua previsão legal inserta no artigo 156, III, da Constituição Federal, que assevera, *in verbis*:

¹ Advogado em Brasília; Pós-Graduado em Direito Processual Civil pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual; sócio de Moura e Ribeiro Advogados Associados e Diretor de Assuntos Legais da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT.

